

Bruxelas, 10 de setembro de 2026
(OR. en)

13010/26

AGRI 656
AGRIFIN 149
FIN 1256

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 466 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO RELATÓRIO FINANCEIRO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO SOBRE O FUNDO EUROPEU DE GARANTIA AGRÍCOLA E O FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 466 final.

Anexo: COM(2026) 466 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.9.2026
COM(2026) 466 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**RELATÓRIO FINANCEIRO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO SOBRE O FUNDO EUROPEU DE GARANTIA AGRÍCOLA E O
FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

ÍNDICE

1.	PROCESSO ORÇAMENTAL	2
1.1.	Quadro financeiro 2021-2027.....	2
1.2.	Projeto de orçamento para 2025, carta retificativa n.º 1/2025 e adoção do orçamento para 2025	3
2.	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FEAGA E DO FEADER PARA 2025.....	4
2.1.	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).....	4
2.1.1.	Pagamentos mensais	4
2.1.2.	Reduções de pagamentos mensais.....	4
2.1.3.	Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta.....	5
2.2.	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE).....	6
2.2.1.	Pagamentos.....	7
2.2.2.	Reduções de pagamentos.....	7
2.2.3.	Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta.....	7
3.	UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO FEAGA E DO FEADER.....	9
3.1.	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).....	9
3.2.	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE).....	10
4.	MEDIDAS DE CONTROLO	13
4.1.	Introdução	13
4.2.	Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC).....	13
4.3.	Aplicação do título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116 (controlo das transações)	13
5.	APURAMENTO DAS CONTAS	14
5.1.	Apuramento da conformidade	14
5.2.	Apuramento financeiro	15
5.3.	Recursos interpostos no Tribunal de Justiça da União Europeia contra as decisões de apuramento das contas.....	16
6.	RELAÇÕES COM O PARLAMENTO E COM O TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU.....	17
6.1.	Relações com o Parlamento.....	17
6.2.	Relações com o Tribunal de Contas Europeu.....	17

1. PROCESSO ORÇAMENTAL

A reforma da PAC para o período 2023-2027 introduziu uma abordagem estratégica e um novo modelo de aplicação centrado no desempenho e nos resultados. Consolida, em grande medida, os dois fundos existentes, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), sob o quadro único dos planos estratégicos que abrange o financiamento do apoio ao rendimento, o desenvolvimento rural e o apoio a determinados setores.

1.1. Quadro financeiro 2021-2027

As despesas da política agrícola comum (PAC) são financiadas no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2021-2027, conforme previsto no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho¹. Especificamente, as despesas da PAC fazem parte do limite máximo fixado para a rubrica 3 — Recursos naturais e ambiente. Dentro desse limite máximo global, foi fixado um sublimite específico para as despesas de mercado e pagamentos diretos com financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

O sublimite do FEAGA foi ajustado após a decisão de alguns Estados-Membros de transferir determinados montantes de pagamentos diretos para o desenvolvimento rural com financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ou de transferir determinados montantes do desenvolvimento rural para os pagamentos diretos. Além disso, foram efetuados alguns ajustamentos no âmbito da revisão intercalar do QFP em 2024, tal como estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho². Por conseguinte, com base no Regulamento de Execução (UE) 2021/128 da Comissão³, que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA, os montantes da PAC incluídos na rubrica 3 do quadro financeiro plurianual (2021-2027) são os seguintes:

Quadro 1
correntes)

(em milhões de EUR; preços

Rubrica 3*	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Total	55 713,0	53 365,9	53 626,9	53 757,9	53 890,9	54 021,9	54 000,9
dos quais:							
— Despesas de mercado e pagamentos diretos a), b), c), d)	40 368,0	40 638,2	40 692,2	40 602,1	40 528,9	40 541,2	40 590,5
— Desenvolvimento rural a), b), c)	15 345,0	12 727,7	12 934,7	13 155,8	13 226,0	13 331,7	13 410,4
Receitas afetadas externas	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IRUE e)	2 387,70	5 682,80					

* Recursos naturais e ambiente no âmbito da PAC

a) Após transferências anuais do FEADER para o FEAGA relativas aos exercícios financeiros de 2021-2023, num montante total de

¹ JO L 433I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

² JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

³ JO L 40 de 4.2.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/128/oj.

- 1 633,4 milhões de EUR, com base no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e relativas aos exercícios financeiros de 2024-2027, num total de 2 408,1 milhões de EUR, com base no artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 103.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2.
- b) Após transferências anuais do FEADER para o FEAGA relativas aos exercícios financeiros de 2021-2023, num montante total de 1 633,4 milhões de EUR, com base no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e relativas aos exercícios financeiros de 2024-2027, num total de 2 408,1 milhões de EUR, com base no artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 103.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115.
- c) Após transferências anuais do FEAGA para o FEADER relativas aos exercícios financeiros de 2021-2023, num montante total de 171,9 milhões de EUR, com base no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e relativas aos exercícios financeiros de 2024-2027, num total de 20 milhões de EUR, com base no artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2115.
- d) Após uma redução total de 440 milhões de EUR para os anos de 2025-2027, na sequência da revisão intercalar do QFP.
- e) Artigo 58.º-A, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

1.2. Projeto de orçamento para 2025, carta retificativa n.º 1/2025 e adoção do orçamento para 2025

O projeto de orçamento inicial para 2025 foi adotado pela Comissão Europeia e proposto à autoridade orçamental em 19 de junho de 2024. O Conselho adotou a sua posição sobre o projeto de orçamento para 2025 em 13 de setembro de 2024. A Comissão apresentou a Carta Retificativa n.º 1/2025 do projeto de orçamento geral da União Europeia em 10 de outubro de 2024 e o Parlamento Europeu adotou a sua posição em 23 de outubro de 2024.

O Presidente do Conselho convocou o Comité de Conciliação em 28 de outubro de 2024. Este último chegou a acordo sobre um projeto comum que foi aprovado pelo Conselho em 25 de novembro de 2024 e pelo Parlamento Europeu em 27 de novembro de 2024.

O montante total das dotações de autorização do orçamento votado para o FEAGA elevou-se a 39 975,9 milhões de EUR e o montante das dotações de pagamento a 40 030,7 milhões de EUR.

O montante total das dotações de autorização do orçamento votado para o FEADER elevou-se a 13 226 milhões de EUR e o montante das dotações de pagamento a 10 497 milhões de EUR.

O anexo 1 contém informações suplementares sobre os montantes relacionados com o projeto de orçamento da Comissão para 2025, bem como sobre as posições do Conselho e do Parlamento Europeu, a carta retificativa e o orçamento aprovado.

Aquando da elaboração do orçamento para 2025, o montante das receitas afetadas a cobrar durante o exercício orçamental de 2025 foi estimado em 395 milhões de EUR para o FEAGA e em 225 milhões de EUR para o FEADER.

As receitas afetadas estimadas provenientes do FEAGA foram tidas em conta nas necessidades de financiamento do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade quando a autoridade orçamental adotou o orçamento de 2025. Para mais informações sobre a cobrança, utilização e eventual transição das receitas afetadas, consultar os anexos 2 e 3.

Em 27 de novembro de 2025, foi adotado o orçamento retificativo n.º 2/2025, que incluiu, nomeadamente, um reforço das dotações de pagamento para o FEADER, na

sequência de uma aceleração das necessidades de pagamento. Foi aprovado um reforço total de 3 514 milhões de EUR para o FEADER, dos quais 1 784 milhões de EUR para os tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC, e 1 730 milhões de EUR para os tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos programas para o período de 2014-2022.

2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FEAGA E DO FEADER PARA 2025

2.1. Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

O artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2116⁴ estabelece que a Comissão efetua os pagamentos mensais relativamente às despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados dos Estados-Membros durante o mês de referência. Os pagamentos mensais são efetuados a cada Estado-Membro até ao terceiro dia útil do segundo mês seguinte àquele em que as despesas são efetuadas.

Os pagamentos mensais consistem no reembolso de despesas líquidas (após dedução das receitas) já realizadas e são efetuados com base nas declarações mensais enviadas pelos Estados-Membros⁵. A contabilidade mensal das despesas e das receitas está sujeita a verificações e correções com base nessas declarações. Os pagamentos tornam-se definitivos após as verificações da Comissão no âmbito do procedimento de apuramento das contas.

Os pagamentos efetuados pelos Estados-Membros entre 16 de outubro de 2024 e 15 de outubro de 2025 estão abrangidos pelo regime de pagamentos mensais.

O montante total dos pagamentos mensais decididos foi de 40 524,4 milhões de EUR para todo o exercício financeiro. Tendo em conta os montantes recuperados resultantes de decisões de apuramento, as receitas afetadas declaradas e as despesas negativas, foi efetivamente pago aos Estados-Membros um montante total de 40 292,3 milhões de EUR.

2.1.1. Pagamentos mensais

A Comissão adotou uma decisão de pagamento para cada um dos doze períodos do exercício financeiro.

Para mais informações, consultar o anexo 4.

2.1.2. Reduções de pagamentos mensais

No que se refere a algumas medidas financiadas pelo FEAGA, os limites máximos financeiros são determinados na legislação da União. As despesas que excedem estes limites máximos são consideradas não elegíveis e dão lugar a reduções dos pagamentos mensais. Sempre que se determine, com base na declaração de despesas, que um limite

⁴ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>.

⁵ Estas declarações mensais das despesas são transmitidas pelos Estados-Membros no dia 7 do mês seguinte àquele em que foram incorridas as despesas.

máximo foi excedido, é deduzido do pagamento mensal o montante que excede esse limite. Em 2025, essas reduções totalizaram um montante líquido de 6,6 milhões de EUR.

2.1.3. Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta

A Comissão efetua pagamentos em regime de gestão direta no que respeita a determinadas medidas. Trata-se, principalmente, das medidas relacionadas com a assistência técnica operacional e as medidas de promoção executadas por meio de programas multi e outras ações. Para mais informações, consultar os quadros 2 e 3. Os anexos 5 e 6 contêm dados sobre as dotações votadas e executadas em regime de gestão direta pela Comissão durante o exercício financeiro de 2025 para despesas operacionais e administrativas.

Quadro 2

(em EUR; preços correntes)

<i>Assistência técnica operacional — FEAGA</i>	
Número orçamental: 08.020603	
Descrição	
Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA)	
Aquisição de imagens e dados obtidos via satélite	
Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas e inquéritos agrícolas	
Técnicas da informação	
Medidas de informação da PAC	
Comunicação institucional	
Auditoria e controlos	
Estudos e avaliações	
Total autorizado	101 585 278,5
Total pago	99 318 766,81

Quadro 3

(em EUR; preços correntes)

<i>Promoção de produtos agrícolas — Ações e programas multi executados pela Comissão em gestão direta</i>	
Número orçamental: 08.020303 (em milhões de euros)	
Descrição	
Programas (multi) de promoção, missões de alto nível, assistência técnica e peritos	
Total de dotações autorizadas votadas	40 000 000,00
Total de receitas afetadas autorizadas do ano anterior	1 417 649,97
Total pago	71 096 236,00

2.2. Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

O artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2116 prevê que, na sequência da sua decisão de execução que aprova o plano estratégico da PAC, a Comissão pague ao Estado-Membro um montante de pré-financiamento inicial para a totalidade do período do plano estratégico da PAC. O artigo 32.º do mesmo regulamento prevê igualmente pagamentos intercalares para cada plano estratégico da PAC, a fim de reembolsar as despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados no âmbito da execução dos planos estratégicos da PAC.

No que diz respeito à conclusão dos programas de desenvolvimento rural aprovados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1306/2013⁶, o artigo 34.º, n.º 2, deste regulamento estabelece que o total acumulado do pagamento do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares não pode ser superior a 95 % da participação do FEADER em cada programa de desenvolvimento rural. Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, e sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão, tendo em conta as reduções ou suspensões aplicadas ao abrigo do artigo 41.º, faz pagamentos intercalares para o reembolso das despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados no âmbito da execução dos programas.

Como referido no artigo 37.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão paga o saldo após a receção do último relatório anual de execução de um programa de desenvolvimento rural, com base no plano financeiro em vigor, nas contas anuais do último exercício de execução do programa de desenvolvimento rural em questão e na correspondente decisão de apuramento das contas.

⁶

JO L 347 de 20.12.2013, p. 549, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1306/oj>.

2.2.1. Pagamentos

A Comissão procede ao reembolso de cada declaração trimestral de despesas relativa ao exercício financeiro.

Para mais informações, consultar o anexo 7.

2.2.2. Reduções de pagamentos

No que se refere às medidas financiadas pelo FEADER, os limites máximos financeiros são determinados em conformidade com a legislação da União. As despesas que excedem estes limites máximos são consideradas não elegíveis e dão lugar a reduções dos pagamentos. Em 2025, foram aplicadas reduções num montante líquido de 57,5 milhões de EUR nos pagamentos efetuados aos Estados-Membros, com base nas declarações trimestrais de despesas de 2025.

2.2.3. Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta

A Comissão executa determinadas medidas e ações em regime de gestão direta, principalmente as relacionadas com assistência técnica operacional. Para mais informações, ver os quadros 4 e 5. Os anexos 5 e 6 contêm dados sobre as dotações votadas e executadas em regime de gestão direta pela Comissão durante o exercício financeiro de 2025 para despesas operacionais.

Quadro 4

(em EUR; *preços correntes*)

<i>Assistência técnica FEADER</i> <i>Execução das dotações de autorização</i>	
Número orçamental: 08.030200	(em EUR)
Descrição	
Atividades em rede de apoio à política agrícola comum (PAC)	
Tecnologias da informação	
Plataforma de assistência técnica para os instrumentos financeiros	
Comunicação institucional	
Estudos e avaliações	
Auditoria e controlos	
Rede Europeia de Avaliação	
Base de dados da agricultura biológica	
Total autorizado	28 240 705
Total pago	25 181 231

Quadro 5

(em EUR; *preços correntes*)

<i>Assistência técnica IRUE</i> <i>Execução das dotações de autorização</i>	
Número orçamental: 08.030300	(em EUR)
Descrição	
Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE	
Tecnologias da informação	
Total autorizado	-
Total pago	926 54,00

3. UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO FEAGA E DO FEADER

3.1. Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

A execução das dotações do FEAGA elevou-se a 40 875,4 milhões de EUR. Estas despesas foram financiadas pelas dotações iniciais do orçamento e pelas receitas afetadas ao FEAGA. Dos 995,3 milhões de EUR de receitas afetadas ao FEAGA, cobradas em 2025 e transitadas de 2024 (983,6 milhões dos quais em regime de gestão partilhada), foram utilizados 924,6 milhões de EUR para cobrir necessidades de pagamento.

No capítulo 08 01, as autorizações do FEAGA para despesas de apoio administrativo previstas no artigo 08 01 01 ascenderam a 12,4 milhões de EUR (incluindo 9,7 milhões de EUR de receitas afetadas transitadas do exercício financeiro de 2024).

Foram utilizados 255,3 milhões de EUR da reserva agrícola para financiar várias medidas excecionais de apoio.

No capítulo 08 02, as despesas globais do FEAGA para intervenções no mercado, no âmbito dos planos da PAC (artigo 08 02 02 do orçamento) e fora do âmbito dos planos da PAC (artigo 08 02 03 do orçamento), ascenderam a 2 802,7 milhões de EUR.

No exercício financeiro de 2025, os pagamentos diretos foram executados no âmbito dos planos da PAC (artigo orçamental 08 02 04), em conformidade com as regras previstas no Regulamento (UE) 2021/2115, e fora dos planos da PAC (artigo orçamental 08 02 05), em conformidade com as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1307/2013⁷. As despesas totais conexas ascenderam a 37 683,3 milhões de EUR.

Por último, foram autorizados 119,1 milhões de EUR ao abrigo do artigo 08 02 06 — Estratégia política, coordenação e auditoria (101,6 milhões dos quais para assistência técnica) e 2,7 milhões de EUR ao abrigo do artigo 08 02 99 — Conclusão de anteriores programas e atividades.

A subexecução do FEAGA foi de 70,7 milhões de EUR em dotações de receitas afetadas (70,2 milhões dos quais em regime de gestão partilhada), que transitaram para 2026. Além disso, as dotações não utilizadas da reserva agrícola ascenderam a 391,4 milhões de EUR. O montante total transitou para a reserva agrícola de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116, em parte para financiar as restantes despesas relacionadas com as medidas excecionais adotadas em 2025.

Para mais informações sobre a execução do orçamento por domínio de intervenção, bem como sobre a utilização das receitas afetadas, consultar os anexos 8, 9, 10, 11 e 12.

⁷ JO L 347 de 20.12.2013, p. 608, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1307/oj>.

3.2. Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

A execução das dotações de autorização do FEADER elevou-se a 13 226,7 milhões de EUR (anexo 13), utilizando as dotações iniciais do orçamento votado e as receitas afetadas internas e externas do FEADER.

No capítulo 08 01, o montante autorizado do FEADER para apoio administrativo ao programa foi de 2,4 milhões de EUR.

No capítulo 08 03, para além do montante autorizado respeitante à execução dos tipos de intervenção previstos nos planos estratégicos da PAC (13 195,7 milhões de EUR), foram autorizados:

- 28,2 milhões de EUR para a prestação de assistência técnica operacional,
- 0,3 milhões de EUR para operações de reembolso no âmbito de programas de desenvolvimento rural nos períodos anteriores (antes de 2023).

A execução das dotações de pagamento do FEADER elevou-se a 15 852,4 milhões de EUR (anexo 13). Este pagamento foi financiado pelas dotações do orçamento votado e pelas receitas afetadas internas e externas do FEADER.

No capítulo 08 01, o montante pago pelo FEADER para apoio administrativo ao programa foi de 2,2 milhões de EUR.

No capítulo 08 03, os pagamentos ascenderam a:

- 7 969,8 milhões de EUR para os tipos de intervenção no âmbito dos planos estratégicos da PAC,
- 7 854,3 milhões de EUR para operações no âmbito de programas de desenvolvimento rural nos períodos anteriores (antes de 2023).
- 26,1 milhões de EUR para a prestação de assistência técnica operacional;

A maioria das despesas do FEADER é executada em regime de gestão partilhada, enquanto uma pequena parte é executada em regime de gestão direta.

Gestão partilhada: taxa de absorção do FEADER 2014-2022 e do FEADER 2023-2027 por Estado-Membro (gráficos 1a-1d):

Gráfico 1a – Taxa de absorção do FEADER 2014-2022 por Estado-Membro
 (% de pagamentos do FEADER, incluindo os pedidos de pagamento do 4.º trimestre de 2025, em
 comparação com as dotações do período 2014-2022)

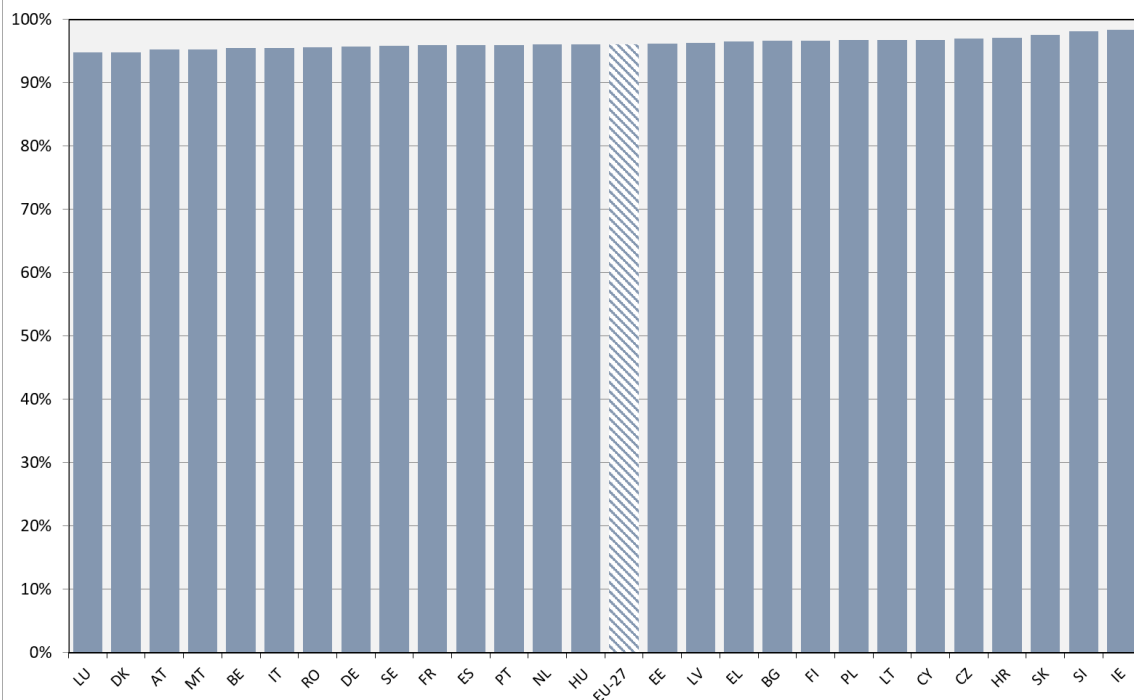
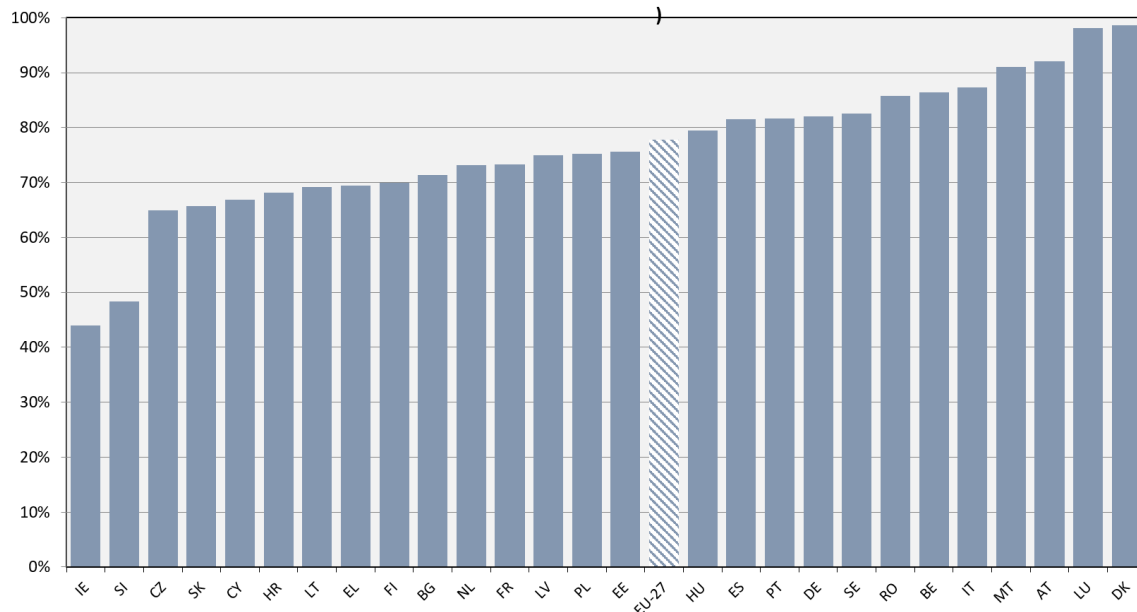
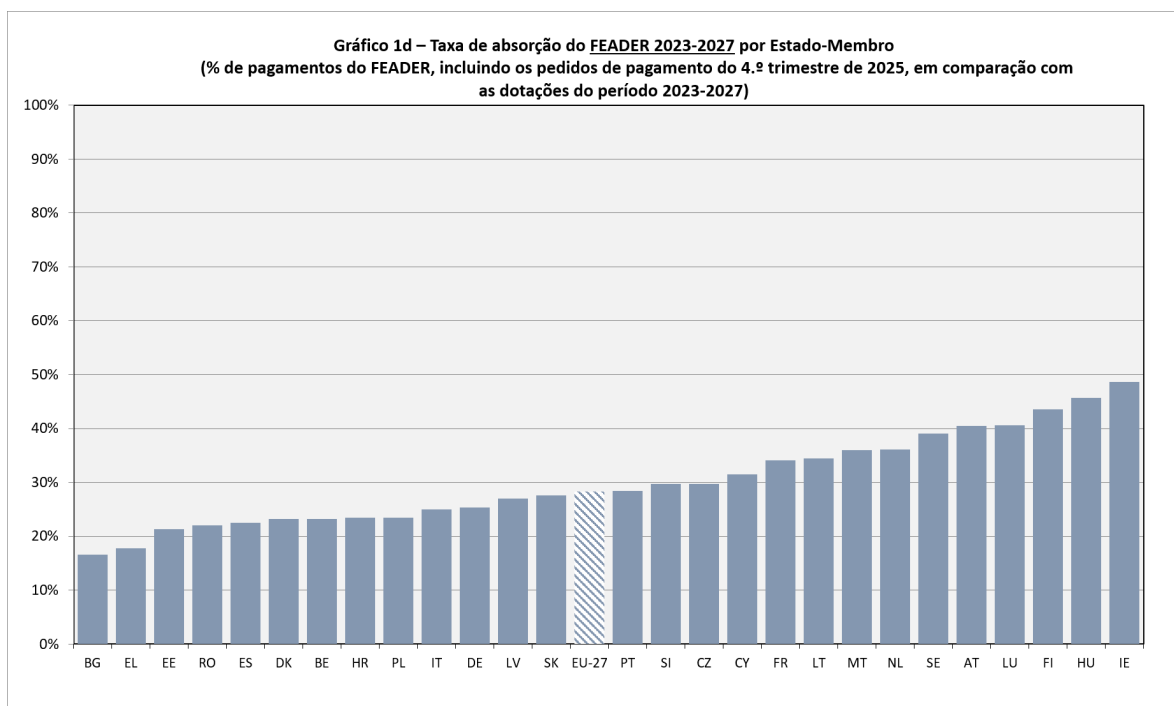
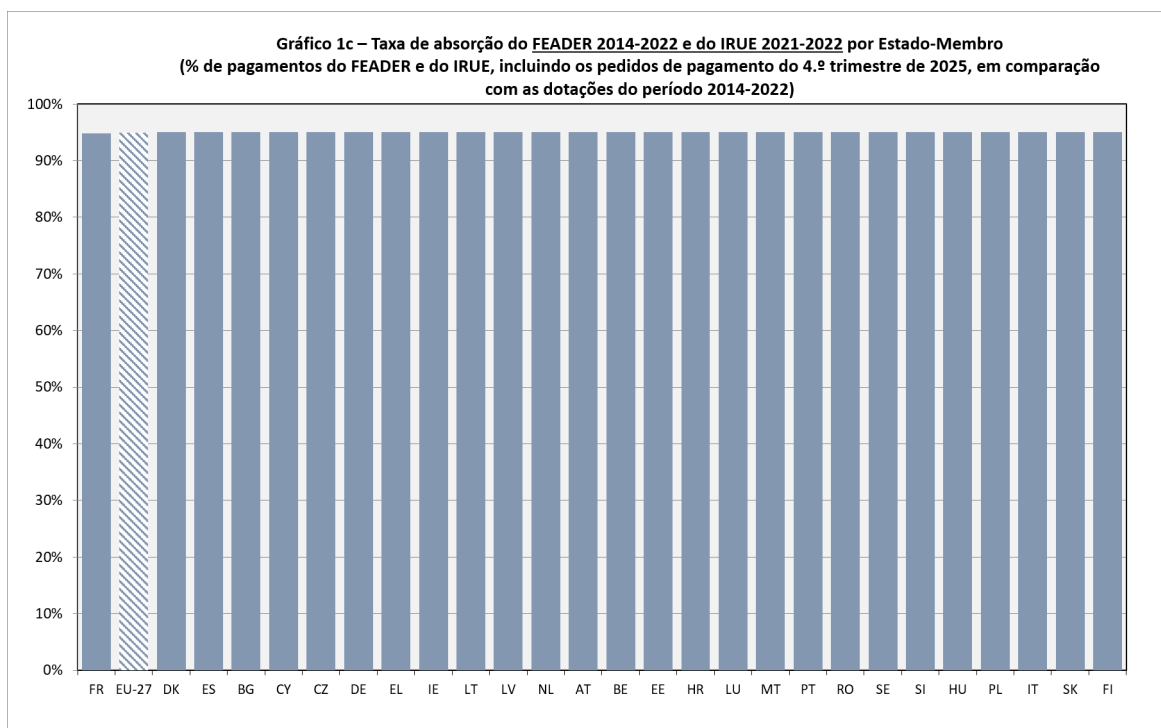


Gráfico 1b – Taxa de absorção do IRUE 2021-2022 por Estado-Membro
 (% de pagamentos do IRUE, incluindo os pedidos de pagamento do 4.º trimestre de 2025, em comparação com
 as dotações do período 2021-2022)





Para mais informações sobre a execução do orçamento por Estado-Membro e por domínio de intervenção, bem como sobre a utilização das receitas afetadas, consultar os anexos 14 a 17.

4. MEDIDAS DE CONTROLO

4.1. Introdução

Em conformidade com a legislação da UE, e tal como em anos anteriores, as despesas agrícolas relativas ao exercício de 2025 foram submetidas a um sistema abrangente de medidas de controlo.

Os controlos são realizados pelos organismos pagadores ou por organismos delegados que ajam sob a sua supervisão, sendo impostas sanções eficazes, dissuasivas e proporcionadas caso os controlos revelarem que as regras da UE não foram cumpridas. Além disso, no caso da maioria dos regimes que não estão sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo, para além dos níveis de controlo primário e secundário, devem ser realizados controlos *ex post*.

4.2. Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC)

O Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão⁸ e o Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão⁹, bem como o Regulamento (UE) 2021/2116, o Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 da Comissão¹⁰ e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 da Comissão¹¹ estabelecem as regras relativas ao SIGC.

O relatório anual de atividades (RAA) da DG AGRI¹² relativo a 2025 contém informações pormenorizadas sobre as despesas abrangidas pelo SIGC, no seu anexo 7, parte 2, A.2.3.a). Os elementos pertinentes do SIGC são igualmente aplicáveis às medidas de desenvolvimento rural que se baseiam na superfície ou no número de animais. Essas medidas incluem, nomeadamente, medidas agroambientais e relativas ao bem-estar dos animais e medidas destinadas às zonas desfavorecidas e com condicionantes ambientais e à florestação de terras agrícolas.

4.3. Aplicação do título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116 (controlo das transações)

Em 2025, foi aplicado o sistema de controlo das transações previsto no título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116. Este sistema incluía um sistema de controlo *ex post* que complementava os sistemas de controlo setorial descritos acima.

Em 2025, os serviços de controlo dos Estados-Membros realizaram controlos das operações para as quais foram efetuados pagamentos no exercício financeiro de 2023. Os relatórios anuais relativos ao respetivo período de controlo (julho de 2024 a junho de 2025) demonstram que, no final do período de referência, os Estados-Membros tinham

⁸ JO L 181 de 20.6.2014, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2014/640/oj.

⁹ JO L 227 de 31.7.2014, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/809/oj.

¹⁰ JO L 183 de 8.7.2022, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/1172/oj.

¹¹ JO L 183 de 8.7.2022, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1173/oj.

¹² Os relatórios anuais de atividades da DG AGRI podem ser consultados em: https://commission.europa.eu/publications/annual-activity-report-2025-agriculture-and-rural-development_pt.

realizado 89 % dos controlos previstos. A taxa de irregularidades detetadas durante os controlo é inferior a 1 %.

5. APURAMENTO DAS CONTAS

5.1. Apuramento da conformidade

Cumpre, em primeiro lugar, aos Estados-Membros assegurar que as transações sejam efetuadas e executadas corretamente por meio de um sistema de controlo e de sanções dissuasivas. Caso os Estados-Membros não cumpram este requisito, a Comissão aplica correções financeiras a fim de proteger os interesses financeiros da UE.

O apuramento da conformidade no quadro da PAC aplicável no exercício financeiro de 2025 diz respeito à legalidade e regularidade das transações. Destina-se a excluir do financiamento da UE as despesas que não tenham sido efetuadas em conformidade com as regras da UE.

As informações pormenorizadas sobre as auditorias que tiveram lugar em 2025 constam do RAA, quadro 2.1.2a).1-2.

As decisões de apuramento da conformidade adotadas em 2025, nomeadamente correções financeiras em vários setores, constam do RAA, quadro do Anexo 7 — Parte 3 A.b.1)-1.

As seguintes decisões de apuramento da conformidade tiveram impacto financeiro no orçamento de 2025:

- Decisão (UE) 2024/2879, de 13 de novembro de 2024 — decisão *ad hoc* 74, com um montante líquido decidido de 178,8 milhões de EUR em favor do FEAGA e de 39,9 milhões de EUR em favor do FEADER.
- Decisão (UE) 2025/209, de 5 de fevereiro de 2025 — decisão *ad hoc* 75 (destinada ao Reino Unido), com um montante líquido decidido de 3,7 milhões de EUR em favor do FEAGA.
- Decisão (UE) 2025/1147, de 11 de junho de 2025 — decisão *ad hoc* 76, com um montante líquido decidido de 475,3 milhões de EUR em favor do FEAGA e de 46 milhões de EUR em favor do FEADER.

Tendo em conta a execução de vários acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia a favor dos Estados-Membros e o levantamento das suspensões de pagamentos, o impacto financeiro global dessas decisões para os fundos foi de 653,1 milhões de EUR em favor do FEAGA e de 89,4 milhões de EUR em favor do FEADER.

O anexo 18 descreve em pormenor as correções financeiras das decisões de apuramento da conformidade adotadas até 2025.

No respeitante à Decisão de Execução (UE) 2024/2879 da Comissão e à Decisão de Execução (UE) 2025/1147, devido à magnitude relativa das correções em comparação com o produto interno bruto de determinados Estados-Membros, a Comissão decidiu, a

pedido dos Estados-Membros em causa, que as seguintes correções poderiam ser pagas em três prestações anuais iguais.

Quadro 6

(em milhões de EUR; preços correntes)

Número da decisão	Estado-Membro	Montante a pagar em prestações	
		FEAGA	FEADER
74	Grécia	57,1	13,2
74	Roménia	40,4	5,6
75	Grécia	411,0	3,9
75	Portugal	35,0	27,0

Em 15 de fevereiro de 2025, os Estados-Membros comunicaram as informações relativas aos montantes pendentes a recuperar no final do exercício financeiro de 2024. Estes montantes ascendem a 414,004 milhões de EUR para o FEAGA, o FEADER e o Instrumento Temporário de Desenvolvimento Rural (ITDR), e são apresentados no RAA, quadro anexo 7 — parte 3 A.B.2) -1.

O montante pendente, ainda por recuperar junto dos beneficiários no final do exercício financeiro de 2025, era de 2 014 milhões de EUR para todos os fundos. As consequências financeiras para os Estados-Membros resultantes da não recuperação de montantes de casos de irregularidades no âmbito do FEAGA, do FEADER e do ITDR no prazo de quatro anos após o pedido de restituição (para os casos novos¹³) ou após o primeiro auto administrativo ou judicial — PACA — (para os casos antigos), ou no prazo de oito anos, se a recuperação for objeto de uma ação perante os tribunais nacionais, ascenderam a 31,1 milhões de EUR. Durante o exercício financeiro de 2025, cerca de 11,6 milhões de EUR foram cobertos a 100 % pelo orçamento¹⁴ da UE para o FEAGA, o FEADER e o ITDR.

5.2. Apuramento financeiro

O quadro 7 apresenta uma panorâmica das decisões de apuramento financeiro adotadas em 2025.

¹³ Casos de irregularidades para os quais o primeiro auto administrativo ou judicial (PACA) não foi estabelecido antes de 16 de outubro de 2014. Caso o PACA tiver sido estabelecido antes dessa data, os casos devem ser classificados como «casos antigos».

¹⁴ Casos declarados irrecuperáveis nos termos do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Quadro 7

(em milhões de EUR; preços correntes)

Fundo	Número da decisão	Data de adoção	Exercício financeiro	Despesas declaradas apuradas	Organismo pagador em causa
FEAGA	Decisão (UE) 2025/97 2	23.5.2025	2024	40 408,76	Todos os organismos pagadores dos Estados-Membros
FEADER 2014-2022	Decisão (UE) 2025/97 1	23.5.2025	2024	10 078,76	Todos os organismos pagadores dos Estados-Membros
FEADER 2023-2027	Decisão (UE) 2025/99 7	23.5.2025	2024	4 943,68	Todos os organismos pagadores dos Estados-Membros

5.3. Recursos interpostos no Tribunal de Justiça da União Europeia contra as decisões de apuramento das contas

O anexo 19 contém uma síntese dos processos apresentados ao Tribunal Geral e ao Tribunal de Justiça.

6. RELAÇÕES COM O PARLAMENTO E COM O TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

6.1. Relações com o Parlamento

O Parlamento Europeu (PE), juntamente com o Conselho, faz parte da autoridade orçamental da UE. É, por conseguinte, um dos mais importantes interlocutores da Comissão em matéria orçamental e, por conseguinte, no que se refere ao FEAGA e ao FEADER.

Três comissões do PE participam nos debates e na preparação do plenário sobre questões orçamentais agrícolas. Trata-se da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental.

Desde 2014, a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural emite um parecer sobre o processo de quitação dirigido à Comissão do Controlo Orçamental.

A Comissão do Controlo Orçamental (CONT) controla a correta execução do orçamento e elabora o relatório que propõe ao Parlamento a concessão de quitação e formula recomendações à Comissão ou aos Estados-Membros.

O Parlamento Europeu concedeu quitação à Comissão no respeitante à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício financeiro de 2024, por votação de uma decisão parlamentar em sessão plenária, que teve lugar em 29 de abril de 2026.

6.2. Relações com o Tribunal de Contas Europeu

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o auditor externo independente da União Europeia. O ponto 2.2. do RAA apresenta um resumo das constatações e conclusões do TCE relativas ao exercício financeiro de 2023.